

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00056/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231214PP00056

CONTRATO Nº: 00031/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO E J L DE O CALADO, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Marcação - Rua Manoel Benevonuto do Prado, 257 - Centro - Marcação - PB, CNPJ nº 01.612.351/0001-16, neste ato representada pela Prefeita Eliselma Silva de Oliveira, Brasileira, Casada, Enfermeira, residente e domiciliada na Rua João Ferreira dos Santos, 883 - Centro - Marcação - PB, CPF nº 008.062.314-08, Carteira de Identidade nº 2324024 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado J L DE O CALADO - R AMALIA COELHO, 431 - CENTRO - GUARABIRA - PB, CNPJ nº 51.427.701/0001-42, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00056/2023, processada nos termos da Decreto Municipal nº 0013, de 20 de Julho de 2007; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição parcelada de material médico hospitalar diversos, destinados ao Fundo Municipal de Saúde deste Município.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00056/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 558.296,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO MIL E DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT. F	.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ABAIXADOR DE LINGUA PCT C/100 UNID	THEOTO	PCT	400	4,95	1.980,00
2	AGUA DESTILADA 5LT	FORTSAN	BB	100	11,50	1.150,00
3	AGULHA DESC. 13X4,5 CX C/100	LABOR	CX	80	7,90	632,00
4	AGULHA DESC. 25X06 CX C/100	LABOR	CX	100	7,80	780,00
5	AGULHA DESC. 25X07 CX C/100	LABOR	CX	100	7,80	780,00
6	AGULHA DESC. 25X08 CX C/100	LABOR	CX	80	7,80	624,00
7	AGULHA DESC. 40X12 CX C/100	LABOR	CX	50	7,80	390,00
8	ALCOOL 70% 1LT	ALNIN	LT	800	5,90	4.720,00
9	ALCOOL 70% 5LT	ALNIN	BB	150	24,50	3.675,00
10	ALCOOL GEL 70% 1LT	NINJA	LT	500	8,00	4.000,00
11	ALCOOL GEL 70% 5LT	NINJA	BB	150	25,00	3.750,00
12	ALGODÃO HIDROFILO 500G	NATHY	RL	600	12,00	7.200,00
13	ALGODÃO HIDROFILO EM BOLA 95G C/100	NATHY	PCT	1000	1,75	1.750,00
14	ALMOTOLIA TRANSPARENTE 250ML	JPROLAB	UNID	200	2,80	560,00
15	ALMOTOLIA TRANSPARENTE 500ML	JPROLAB	UNID	300	3,60	1.080,00
16	ALMOTOLIA AMBAR 250ML	JPROLAB	UNID	200	2,85	570,00
17	ALMOTOLIA AMBAR 500ML	JPROLAB	UNID	300	3,50	1.050,00
18	APARELHO DE PRESSAO (ESFIGNOMANOMETRO) INFANTIL	G-TECH	UND	40	60,00	2.400,00
19	APARELHO DE PRESSAO (ESFIGNOMANOMETRO) ADULTO	G-TECH	UND	50	60,00	3.000,00
20	APARELHO DE PRESSAO (ESFIGNOMANOMETRO) OBESO	G-TECH	UND	50	65,00	3.250,00
21	ATADURA CREPOM 10CMX4,5M PCT C/12	ORTOFEN	PCT	800	4,75	3.800,00
22	ATADURA CREPOM 15CMX4,5M PCT C/12	ORTOFEN	PCT	1000	4,75	4.750,00
23	ATADURA CREPOM 20CMX4,5M PCT C/12	ORTOFEN	PCT	1200	8,90	10.680,00
24	ATADURA CREPOM 25CMX4,5M PCT C/12	ORTOFEN	PCT	1200	11,90	14.280,00
25	ATADURA CREPOM 30CMX4,5M PCT C/12	ORTOFEN	PCT	600	11,90	7.140,00
						0.4

	ANIENTAL COMANICA THE 40C C/10	DESCARTEX	PCT	200	25,00	5.000,00
26	AVENTAL CHIANGA THE 400 OF TO	CASEX	UND	300	14,20	4.260,00
	BOLSA DE COLOSTOMIA 19 X 64MM	GOLGRAN	UND	200	7,00	1.400,00
28	CABO PARA BISTURI Nº 04 CATETER NASAL PARA OXIGENIO TIPO OCULOS	LABOR	UND	5000	0,84	4.200,00
29	CATETER NASAL PARA UXIGENIO TIPO OCOLOS	MEDIX	UND	2000	0,73	1.460,00
	CATETER JELCO INTRAVENOSO N°16G	MEDIX	UND	3000	0,73	2.190,00
	CATETER JELCO INTRAVENOSO N°18G	MEDIX	UND	4000	0,73	2.920,00
32	CATETER JELCO INTRAVENOSO N°20G	MEDIX	UND	4000	0,73	2.920,00
33	CATETER JELCO INTRAVENOSO N°22G	MEDIX	UND	5000	0,73	3.650,00
	CATETER JELCO INTRAVENOSO N°24G	CICLO	LT	200	19,80	3.960,00
	CLOREXEDINA 2% 1LT		UND	500	3,20	1.600,00
36	COLETOR DE URINA SIST. FECHADO 2LT	LABOR		3000	0,60	1.800,00
37	COLETOR DE URINA SIST.ABERTO TIPO SACOLA 2LT	MARKMED	UND	400	5,80	2,320,00
38	COLETOR PERFURO CORTANTE 7 LT	LABOR	UND		8,50	5.100,00
39	COLETOR PERFURO CORTANTE 13 LT	LABOR	UND	600		5.400,00
40	COLETOR PERFURO CORTANTE 20 LT	LABOR	UND	600	9,00	
41	COLETOR DE FEZES E URINA 50ML	MB	UND	5000	0,35	1.750,00
42	CONJUNTO P/NEBULIZAÇÃO ADULTO	G-TECH	UND	100	11,50	1.150,00
43	CONJUNTO P/NEBULIZAÇÃO INFANTIL	G-TECH	UND	100	11,50	1.150,00
44	DETERGENTE ENZIMÁTICO 4 ENZIMÁTICO 1LT	CICLO	LT	200	17,00	3.400,00
45	EQUIPO MACRO GOTAS C/ INJETOR LATERAL	LABOR	UNID	6000	1,00	6.000,00
	EQUIPO MICRO GOTAS C/ INJETOR LATERAL	LABOR	UND	3000	1,00	3.000,00
46	ESCOVA CITOLÓGICA ESTÉRIL C/100	ADLIN	PCT	120	27,00	3.240,00
47	ESCUVA CITULOGICA ESTENIL O/100	PREMIUM	UND	60	11,50	690,00
48	ESTETOSCOPIO DUPLO INFANTIL	PREMIUM	UND	60	11,50	690,00
49	ESTETOSCOPIO DUPLO ADULTO	CIEX	RL	800	8,75	7.000,00
50	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10X4,5M	CIEX	RL	500	8,50	4.250,00
51	ESPARADRAPO MICROPORE 10X4,5M		RL	400	5,00	2.000,00
52	ESPARADRAPO MICROPORE 5 X 4,5M	CIEX		200	6,90	1.380,00
53	ESPATULA DE AYRES C/100	ESTILO	CX	3000	0,50	1.500,00
54	ESPECULO VAGINAL TAM-P Ñ LUBR ESTÉRIL	ADLIN	UND		0,50	2.000,00
55	ESPECULO VAGINAL TAM-M Ñ LUBR ESTÉRIL	ADLIN	UND	4000		1,500,00
56	ESPECULO VAGINAL TAM- G Ñ LUBR ESTÉRIL	ADLIN	UND	3000	0,50	
57	FIO CATGUT SIMPLES 2-0 75CM AG:3/8 X 3,0CM C/24	PROCARE	CX	20	75,00	1.500,00
58	FIO CATGUT SIMPLES 3-0 C/24 AG:3/8 X 3,0CM C/24	PROCARE	CX	20	75,00	1.500,00
59	FIO CATGUT SIMPLES 4-0 C/24 AG:3/8 X 3,0CM C/24	PROCARE	CX	20	75,00	1.500,00
60	FIO P/SULTURA NYLON N°2.0 C/24	PROCARE	CX	100	38,00	3.800,00
	FIO P/SULTURA NYLON N°3.0 C/24	PROCARE	CX	100	38,00	3.800,00
61	FIO P/SULTURA NYLON N°4.0 C/24	PROCARE	CX	80	38,00	3.040,00
62		PROCARE	CX	80	38,00	3.040,00
63	FIO P/SULTURA NYLON N°5.0 C/24 FITA ADESIVA P/AUTOCLAVE 19MM X 30M	CIEX	RL	300	3,50	1.050,00
64	FITA ADESIVA PIAUTOCLAVE TSIVIVI A SOM	CIEX	RL	300	3,50	1.050,00
65	FITA ADESIVA HOSPITALAR 19MM X 30M	ACON	CX	600	25,00	15.000,00
66	FITA P/GLICOSIMETRO C/50 UNID			1000	8,00	8.000,00
67	FRALDA GERIATRICA-P FD C/8 PCTS	MEGAFRAL	PCT	1300	8,00	10.400,00
68	FRALDA GERIATRICA- M FD C/8 PCTS	MEGAFRAL		1500	8,00	12.000,00
69	FRALDA GERIATRICA- G FD C/8 PCTS	MEGAFRAL			9,90	14.850,00
70	FRALDA GERIATRICA- XG FD C/7 PCTS	MEGAFRAL		1500		19.600,00
71	GAZE TIPO QUEIJO 9,1 X 50M	MEGATEX	RL	800	24,50	15.800,00
72	GAZE HIDROFILA 7,5 X 7,5 PCT C/500 UNID	MEGATEX	PCT	2000	7,90	
73	GAZES HIDROFILA ESTERIL 7,5 X 7,5CM C/10	MEGATEX	PCT	10000	0,35	3.500,00
74	GEL P/ ELETROCARDIOGRAFO 1LT	FORTSAN	LT	120	7,50	900,00
75	GEL P/ ULTRASSON 1LT	FORTSAN	LT	120	7,50	900,00
76	GLICOSIMETRO	ACON	UND	300	31,00	9.300,00
77	IODOPOVIDONA DEGERMANTE 1LT	CICLO	LT	120	22,00	2.640,00
	IODOPOVIDONA TOPICA 1LT	CICLO	LT	150	22,00	3.300,00
78 79	KIT PAPANICOLAU P (1 espéculo vaginal tam. P/		KIT	3000	2,00	6.000,00
/9	escova cervical/1 espátula de Ayre/1 lâmina de vidro/			1		
		1		1		
 	porta lâmina/1 luva) KIT PAPANICOLAU M (1 espéculo vaginal tam. Pa	1 ADLIN	KIT	3000	2,00	6.000,00
80	escova cervical/1 espátula de Ayre/1 lâmina de vidro		'"'		. 1	
1	escova cervicai/i espaiuia de Ayre/i iamina de vidro.			}	Ì	
 	porta lâmina/1 luva) KIT PAPANICOLAU G (1 espéculo vaginal tam. P.	/1 ADLIN	KIT	2000	2,00	4.000,00
81	KII PAPANICULAU G (1 especulo vaginal talli. Pa		''''	-555	_,]	-
	escova cervical/1 espátula de Ayre/1 lâmina de vidro	``	1		1	
	porta lâmina/1 luva)	X PRECISION	1 CX	200	8,50	1.700,00
82	LÂMINA P/MICROSCOPIA 26X76 BORDA FOSCA C	A LUCIOIO	' '^	200	3,53	2-,
	C/50	PRECISION	1 CX	100	8,50	850,00
83	LÂMINA P/MICROSCOPIA 26X76 BORDA LISA CX C/50			50		1.500,00
84	LÂMINA DE BISTURI N°21 CX C/100	SOLIDOR		80		2.400,00
85	LÂMINA DE BISTURI N°22 CX C/100	SOLIDOR				2.400,00
86	LÂMINA DE BISTURI N°23 CX C/100	SOLIDOR				2.400,00
87	I ÂMINA DE BISTURI N°24 CX C/100	SOLIDOR		80		550,00
88		M G-TECH	CX	50	11,00	əəu,u(
1	C/200			+ ===	7.00	2 400 0
89		G-TECH	CX	300	7,00	2.100,00
						00

90	LENÇOL DE PAPEL HOSPITALAR 50CM X 50M	SERIDO	RL	1000	6,80	6.800,00
91	LENÇOL DE PAPEL HOSPITALAR 70CM X 50M	SERIDO	RL	1000	6,90	6.900,00
92	LUVÁ DE PROCEDIMENTO LATEX C/PÓ-G CX C/100	MEDIX	CX	1000	14,80	14.800,00
93	LUVA DE PROCEDIMENTO LATEX C/PÓ-M CX C/100	MEDIX	CX	2000	14,00	28.000,00
	LUVA DE PROCEDIMENTO LATEX C/PÓ-P CX C/100	MEDIX	CX	2000	14,00	28.000,00
95	LUVA DE PROCEDIMENTO LATEX C/PÓ-PP CX C/100	MEDIX	CX	1000	14,00	14.000,00
		LEGRUMBER	CX	400	14,00	5.600,00
97	LUVA DE PROCEDIMENTO VINIL S/PÓ- M C/100	LEGRUMBER	CX	400	14,00	5.600,00
98	LUVA ESTERIL LATEX 7,0	MEDIX	PAR	4000	1,50	6.000,00
99	LUVA ESTERIL LATEX 7,5	MEDIX	PAR	4000	1,50	6.000,00
	MASCARA DESC. C/ ELASTICO C/100 UNID	MEDIX	CX	500	12,00	6.000,00
	MASCARA PROTETORA PFF2 OU SIMILAR	MEDIX	UND	2000	1,90	3.800,00
	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 10X50MT	HARBO	RL	80	35,00	2.800,00
	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 15X50MT	HARBO	RL	120	38,00	4.560,00
104	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 20X50MT	HARBO	RL	120	52,00	6.240,00
105	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 25X50MT	HARBO	RL	80	63,00	5.040,00
	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 30X50MT	HARBO	RL	80	79,00	6.320,00
	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO C/1000	SERIDO	PCT	1200	6,90	8.280,00
	PORTA LÂMINA TIPO FRACO C/3 LAMINAS	ADLIN	UNID	3000	0,30	900,00
	SABONETE LIQUIDO TRICLOSAN 0,5% 1LT	CICLO	LT	100	19,80	1.980,00
110	SACO DESC. P/COLETA DE LIXO INFECTANTE 100LT	RAVA	PCT	80	36,00	2.880,00
	C/100					
111	SACO DESC. P/COLETA DE LIXO INFECTANTE 50LT	RAVA	PCT	100	34,00	3.400,00
	C/100					
112	SACO DESC. P/COLETA DE LIXO INFECTANTE 30LT	RAVA	PCT	80	25,00	2.000,00
	C/100					
113	SAPATILHA DESCARTAVEL (PROPE) C/100	DESCARTEX	PCT	100	11,00	1.100,00
	SCALP N°21G (PVC)	LABOR	UNID	3000	0,35	1.050,00
115	SCALP N°23G (PVC)	LABOR	UNID	5000	0,35	1.750,00
116	SCALP N°25G (PVC)	LABOR	UNID	5000	0,35	1.750,00
117	SERINGA DESC. 1ML C/ AGULHA	SR	UND	20000	0,25	5.000,00
118	SERINGA DESC. 10ML C/ AGULHA	SR	UNID	15000	0,27	4.050,00
119	SERINGA DESC. 20ML C/ AGULHA	SR	UNID	10000	0,35	3.500,00
120	SERINGA DESC. 3ML C/ AGULHA	SR	UNID	18000	0,26	4.680,00
121	SERINGA DESC. 5ML C/ AGULHA	SR	UNID	15000	0,30	4.500,00
124	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10	SOLIDOR	UND	800	0,80	640,00
125	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12	SOLIDOR	UND	600	0,80	480,00
126		SOLIDOR	UND	600	0,80	480,00
127	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 8	SOLIDOR	UND	500	0,80	400,00
128	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 20	SOLIDOR	UND	200	4,30	860,00
129		SOLIDOR	UND	200		880,00
	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 18	SOLIDOR	UND	200	4,40	880,00
131		SOLIDOR	UND	2000	0,70	1.400,00
	SONDA URETRAL Nº 12	SOLIDOR	UND	2000		1.400,00
133		SOLIDOR	UND	1500	0,70	1.050,00
	SONDA URETRAL Nº 8	SOLIDOR	UND	1200	0,70	840,00
	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	G-TECH	UND	50		465,00
	TOUCA DESCARTÁVEL C/ELASTICO C/100	DESCARTEX		300		
137		LABOR	UND	3000		2.400,00
					Total:	

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Marcação: Recursos não vinculados de impostos; transferências do governo federal referentes a convênios e instrumentos congêneres vinculados à; transferências fundo a fundo de recursos do sus provenientes do governo estadual; transferências fundo a fundo de recursos do sus 15.00 fundo municipal de saúde de marcação; 10.301.2002.2040 manter asps — outros programas; 10.301.2002.2041 manter asps — atenção básica — primária; 10.301.2002.2042 manter as atividades do fms; 10.301.2002.2043 manter asps — assistência farmacêutica; 10.302.2002.2045 manter asps — atenção especializada; 10.304.2002.2046 manter as asps — vigilância em saúde; 3.3.90.30.01 material de consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições. Nesse sentido foram designados: Maria Edfrania dos Santos Silva, Secretária e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, como Gestor; e Luiz Fernando Bernardo Nascimento, Farmacêutico, para Fiscal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = (ndice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Rio Tinto.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Marcação - PB, 05 de Fevereiro de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

ELISELMA SILVA DE OLIVEIRA

Prefeita

CPF: 008.062.314-08

PELO CONTRATADO

Documento assinado digitalmente

JOSE LUCAS DE OLIVEIRA CALADO Data: 05/02/2024 16:33:46-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

J L DE O CALADO